

Escola Secundária Sebastião e Silva

Associação de Estudantes

ESTATUTOS

(Aprovados em assembleia geral de estudantes realizada no dia 12.05.1988, verificados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação em 16.11.1988 e publicados em Diário da República, III Série, em 9.12.1988)

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Sebastião e Silva.
2. A Associação de Estudantes tem a sua sede na Rua do Liceu.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e de mais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º

Objectivos

São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do País;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- g) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4º

Sigla/Objectivos

1. A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: Associação de Estudantes da Escola Secundária Sebastião e Silva.
2. A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema: (a escolha do emblema será feita por concurso público até 60 dias após o início do mandato).

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 8º

Receitas e despesas

Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

Artigo 9º

Plano de actividades e orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento que podem entrar em execução após a aprovação.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11º

Mandatos

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 12º

Regulamentos Internos ou regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

Artigo 13º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 14º

Composição

1. A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- c) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

Artigo 16º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano. Compete-lhe dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 17º

Funcionamento

1. A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.
2. As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18º

Composição

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro e nove vogais.
2. Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

Artigo 19º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- f) Convocar eleições no prazo máximo de um mês, após o termo do mandato.

Artigo 20º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV Conselho fiscal

Artigo 21º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 22º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 23º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V Eleições

Artigo 24º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal, da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 25º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 26º

Método de eleição

Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 27º

Tomada de posse

1. A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Artigo 28º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 29º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º, nº 2 do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 16 de Novembro de 1988

(assinatura ilegível)

*(Publicado no **Diário da República** de 9.12.1988, III SÉRIE)*